



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO  
DE: PREFEITO MUNICIPAL  
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
DATA: 22/07/2014

Autorizo o pleiteado pelo Senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, dentro do valor informado no processo protocolado sob nº 7523/2014, requisição nº 250/2014.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Licitações para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

minuta e trâmite processual necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito de Matinhos

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
PARA: CONTROLADORIA E PROCURADORIA JURIDICA  
DATA: 22/07/2014

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, entendemos que a contratação solicitada deva ser promovida na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, elaboramos a respectiva minuta.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria minuta do edital de licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e respectiva minuta de contrato, conforme art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Atenciosamente

**VERLY OLIVETE**  
Diretor do Departamento de Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_/2014 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_/2014 – PMM, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE MESTRES PALESTRANTES PARA REALIZAÇÃO DO 2º FESTIVAL CULTURAL DE CAPOEIRA** em favor da **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGÔ** inscrita no CNPJ nº **03.593.255/0001-01**, no valor global de **R\$7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais)**, com base no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito de Matinhos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º \_\_\_\_/ 2014 – PMM  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º \_\_\_\_/2014 – PMM  
PROCESSO N.º \_\_\_\_/2014

**CONTRATO PARA ORGANIZAÇÃO DO 2º  
FESTIVAL CULTURAL DE CAPOEIRA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A  
ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGÔ.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68 e a **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGÔ**, inscrita no CNPJ N.º 03.593.255/0001-01, com sede a Rua República do Paraguai, n.º 410, Centro, cidade de Matinhos, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal a Sra. Leticia Ferreira da Silva, portadora do RG n.º 10.543.623-8 e CPF n.º 088.208.599-98, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DO 2º FESTIVAL CULTURAL DE CAPOEIRA**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
------	-----	------	---------------	------	-------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

1	1	SVÇ	Contratação de 09 (nove) Mestres/Palestrantes para realização do 2º Festival Cultural de Capoeira Angola Agosto, a ser realizado nos dias 01, 02 e 03 de Agosto de 2014 no Município de Matinhos. O evento será realizado no Centro Cultural de Matinhos e Escola Municipal Francisco Dos Santos Junior, com início no dia 01/08/2014 às 18;00 horas e encerramento no dia 03/08/2014 às 18;00 horas, onde instrutores professores e mestres deverão palestrar e ficar em constante atenção para com os adeptos participantes do evento, que visa conscientizar os envolvidos acerca da valorização e preservação do patrimônio cultural brasileiro (capoeira).	7.560,0 0	7.560,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$7.560,0 0</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

#### Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, e deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

08 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

08.05 Coordenação das Atividades Esportivas

2781201072037000 Manut Atividades Esportivas 785 – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ

3.3.90.39.10 Demais Serviços de Terceiros PJ 2894 (Fonte 0)

Reserva de Saldo nº \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

### CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto conforme descrito na Cláusula, podendo ser transferida a data do evento a critério da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **Parágrafo Primeiro**

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

## **Parágrafo Segundo**

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

## **Parágrafo Terceiro**

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## **Parágrafo Quarto**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
Eduardo Antônio Dalmora



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CPF n.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

## **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGÔ**

Letícia Ferreira da Silva  
CPF Nº 088.208.599-98  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_